



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N°. 769, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da emissão do Bilhete Único, instituído pela Lei n° 1.313, de 8 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

*CONSIDERANDO* o que dispõe o Parágrafo único, do art. 1º, da Lei n° 1.313, de 8 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como valor mínimo unitário do Bilhete Único:

- I - a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) para passageiros com idade a partir de 11 anos;
- II - a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) para passageiros com idade entre 06 a 10 anos;
- III - consideram-se isentos da emissão do Bilhete Único os passageiros com idade entre 0 a 04 anos;
- IV - o Bilhete Único mencionado no inciso II terá identificação diferenciada do bilhete padrão.

Art. 2º A quantidade mínima autorizada para emissão é de 100 unidades.

Art. 3º Os bilhetes terão validade de 1 (um) ano a partir da emissão.

Art. 4º As requisições de impressão do Bilhete Único serão feitas através do endereço eletrônico: <http://egov.buziosdigital.rj.gov.br>.

§ 1º As empresas que operaram atualmente no Município passeios de escuna e similares deverão efetuar, a partir de 20 de março de 2017 até 24 de março de 2017, o credenciamento e habilitação ao uso do sistema para emissão do Bilhete Único, no endereço eletrônico mencionado no *caput*.

§ 2º A habilitação está condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- I - cópia do Alvará válido;

- III - cópia do Título de Inscrição de Embarcação – TIE em nome da empresa;
- IV - cópia do Título de Inscrição de Embarcação – TIE em nome da empresa;
- V - Cartão de Tripulação de Segurança – CTS válido;
- VI - Certificado de Segurança da Navegação – CSN válido.

Art. 5º A impressão do Bilhete Único estará condicionada ao pagamento do respectivo tributo e será autorizada em até 3 (três) dias após a compensação bancária do pagamento.

§1º O vencimento da guia ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês subsequentemente ao lançamento.

§2º Deverá ser identificado no momento da solicitação de emissão o tipo de bilhete a ser emitido.

Art. 6º Todo Bilhete Único será individualizado através de um *QRCode*, e será automaticamente invalidado no momento em que for efetuada a leitura do mesmo.

Parágrafo único. Na ocorrência de pane mecânica, deverá ser efetuada a retenção do bilhete para registro e inutilização posterior.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 14 de março de 2017.

  
ANDRE GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito